

48
64

Completar o acordo

July 7-7-932

192

Lo 3. Fl. 61.



SUPREMO TRIBUNAL FE
ARCHIVO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 53.

Paraná

Relator, Senhor Ministro,

Cardoso Ribeiro
Laudo de Camargo

ACÇÃO Originaria

Autora a União Federal

Réu Estado do Paraná

50/11

Supremo Tribunal Federal, em 25 de Janeiro de 1922

O Secretário J. A. de Almeida e Silva



1908

Fls. 1



Escrivão
Mairani

Autos de MANDADO PROHIBITORIO

A' União, por si Governador.

Requerente.

Antecedência

Os dias dias de Abril de mil novecentos e
oito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Es-
tado do Paraná, em meu Cartório publico a petição
com despacho e documento que adiante se vê,
do que faço este termo. Eu, Paul Mairani, Es-
crivão, que escrevi

20-22
31-1-1908

Exm^o Sr. Juiz Federal -

N. suplica - re o mandado pedido. Curitiba, 6 julho
1906. Caua? de Gundana

do Mmas ou a Fazenda Federal, repre-
sentada pelo seu Procurador da Republica, temendo que
o Governo do Estado do Paraná, perturbe a posse que tem
sobre os seguintes terrenos: Masanas, Meville, Chapada,
Olho d'água do colégio, Bom Fim e mais um terreno
sem denominação. Todos situados no município de
Ponta Grossa, alem requerer a V. Ex. de acordo com as arts
413 e 414 do Decreto 3084 parte III de 5 de dezembro de
1898; Art 8º do 8853º, um mandado proibitivo con-
tra o Estado do Paraná, arrolhando-se-lhe a pena pe-
cuniaria de quinhentas contos de reis (500:000\$000) caso des-
pejite o mandado requerido.

Para maior clareza, atuo agora
descriptas as principais caracteristicas das terras acima re-
feridas.

Masanas, foi adquirida pelo governo imperial aos
30 de setembro do anno de 1878, tendo a area de tre milhaes, no-
ventas e duas mil, duzentas e setenta e duas braças quadra-
das (3.902.272⁶²)

Meville, foi adquirida pelo governo imperial, aos 12
de junho de 1878, tendo a area de um milhae, quinhentas e ses-
enta e tres mil, duzentas e vinte e oito braças quadradas (563.228⁶²)

Chapada, foi adquirida pelo governo imperial aos
12 de junho de 1878, tendo a area de um milhae, seiscentas e
noze mil, quatrocentas e vinte uma braças quadradas (1.609.421⁶²)

Alto d'Algua, foi adquirida pelo governo imperial, aos
10 de Janeiro de 1879, tendo a area de um milhar, duzen-
tas e oitenta e dois mil, seiscentas e quarenta braças qua-
dradas. (1.283.640 b²) Tem tambem o nome de Chagre.

Bom Vista, foi adquirida pelo governo imperial aos 10
de Junho de 1878, contendo a area de tres milhaes, setecen-
tas e setenta e sete mil setecentas e dezoito braças qua-
dradas. (3.777.718 b²)

Os terrenos sem denominaçao, adquiridos pelo governo
imperial aos 10 de Maio de 1878, a José Joaquim Pereira
Branco e outros, contendo a area de cinco milhaes,
trescentas e oitenta e tres mil, duzentas e quarenta braças
quadradas. (5.323.240 b²)

Todos estes terrenos, estão perfeitamente
medidos e demarcados, conforme se verifica nas plan-
tas juntas

Comminando-se a intimação do Sr. Pro-
curador Geral do Estado, para que se represseu tanto do Estado
do Paraná, se o cientificado do acima requerido,
Comminando ao Estado do Paraná a pura posse,
que pertence a posse do Sr. João, sobre as terras acima
indicadas

Pede-se ao Juiz que depois de accusada
a citação em audiencia e decorrido o prazo para
embargos, se a julgar por sentença o pleito Commina-
torio, de accordo com o requerido

Contra os embargos, postula-se por
tudo o genero de provas, como de livros, quaisquer, de
tabelhões e repartições publicas federaes e estaduais etc
(Ann xiiij (1908))

Declaro

Curitiba 28 de Janeiro de 1908

Thomaz S. de Oliveira e Lima

Procurador da República Em tempo

a data deste requerimento é de
Circutiba 5 de Abril de 1908
Thomaz Leopoldo de Faria
Procurador da República

IMPERIO



DO BRAZIL

PROVINCIA DO PARANÁ

TABELLIÃO

Carlos da Motta Bandeira e Silva

TRASLADO

Escritura de compra de terrenos
que faz a Fazenda Nacional a Felicis-
simo Ferreira dos Santos e o orfão Joa-
quim, filho do finado Joaquim José
Correia, por a quantia de vinte contos
de reis - Sabido quantos este publico-
instrumento virem, que sendo no An-
do. Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos setenta
e oito, aos vinte dias do mez de Se-
tembro, nesta Cidade de Curitiba,
em meu Cartorio, por me ser esta escri-
ptura distribuida, compareceram como
vendedores Felicissimo Ferreira dos
Santos e sua mulher Dama Ignez de
Castro Camargo Ribas, e Candido
Harier de Almeida e Sousa, como-
tutor do orfão impub. Joaquim Cam-

Candido, filho de Joaquim José Correa,
competentemente autorizado por alvará
do Juiz de orphãos que vai adiante
lanceado, o primeiro por si e como procu-
rador dos outros, como me fez ver pela pro-
curação que também vai adiante lanceada,
moradores na Cidade de Santa Rosa,
e como comprouadora a Fazenda Na-
cional, representada por seu Procurador
Fiscal Doutor Generoso Marques dos
Santos, todos reconhecidos de mim Ta-
bellião e das testemunhas abaixo no-
madas e assignadas, perante as quaes pro-
elle vendedor e procurador me foi dito que
elle e seus constituintes são Senhores e de-
quitosos possessores de um terreno de cam-
pos e matos denominados ~ Urucinas-
contendo coque, mangueiras e outras bem-
feitorias, situado na freguezia e Muni-
cipio da Cidade de Santa Rosa, com a área
de tres milhoes novecentos e duas mil
duzentas e setenta e duas braças qua-
dradas, conforme a planta e calculo or-
ganizado pelo Engenheiro Francisco
Theresio Porto Netto; e porque pos-

Processo nº 53.

Página "5"

Documento não

Digitalizado.

7

IMPERIO DO BRAZIL

Provincia do Paraná

TABELLIÃO

Nestor A. M. Borba

PUBLICA FORMA

Tradado
Escriptura de compra de terras
que faz a Fazenda Nacional a Spencer
Kwille Edentrough sua mulher e outros
Seibao quanto este publico instrumento
virem que sendo no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitenta
e setenta e oito, ao dia de junho, nesta
Cidade de Curitiba em mes Cartorio por
me ser distribuida esta escriptura, compa-
recerem como outorgantes vendedores Spen-
ser Kwille Edentrough por si, e como
procurador de sua mulher Dona Mary
Edentrough, Charles Allen Edentrough e
sua mulher Dona Grace Edentrough, como
me py ver pelas procuracoes que exhibio e va-
adiante lomeados, e como compradora a

Fazenda Nacional, representada por
seu procurador Fiscal Doutor Estiliano
Teixeira de Freitas, autorizados pelo officio
da Presidencia numero quatrocentos e
vinte e seis, que tambem vai adiante lan-
çado; reconhecidos de mim os procuradores
e das Testemunhas no fim assignadas
perante as quaes pelo procurador dos rende-
dores me foi dito que elle e seus constituin-
tos não senhores e legitimos possuidores de
uns terrenos situados no Municipio de
Ponta Grossa, denominados - Rerille - com
caca e mais benfeitorias contendo a área de
um milhaõ quinhentas e setenta e tres
duzentas e vinte e oito braças quadradas, re-
gundo a planta e calculo organizado pelo
Engenheiro Porto Netto - Chefe da Commissão
de estabelecimento de colonos, em Ponta-grossa
e como possuidores azeperidos terrenos livres
de qualquer onus, rendendo como de facto
rendido Tinheiro a Fazenda Nacional
pela quantia de treze contos de reis, sendo cinco
e cinco contos cento e oitenta tres mil oitocentos
e setenta reis, importancia das benfeitorias
e este conto oitocentos e dezesis mil cento e quarenta

Serras de
Franco Branco

Serras de Bonifacio

Ponto de Partida

5P

6P

Casa De Spencer Kerille

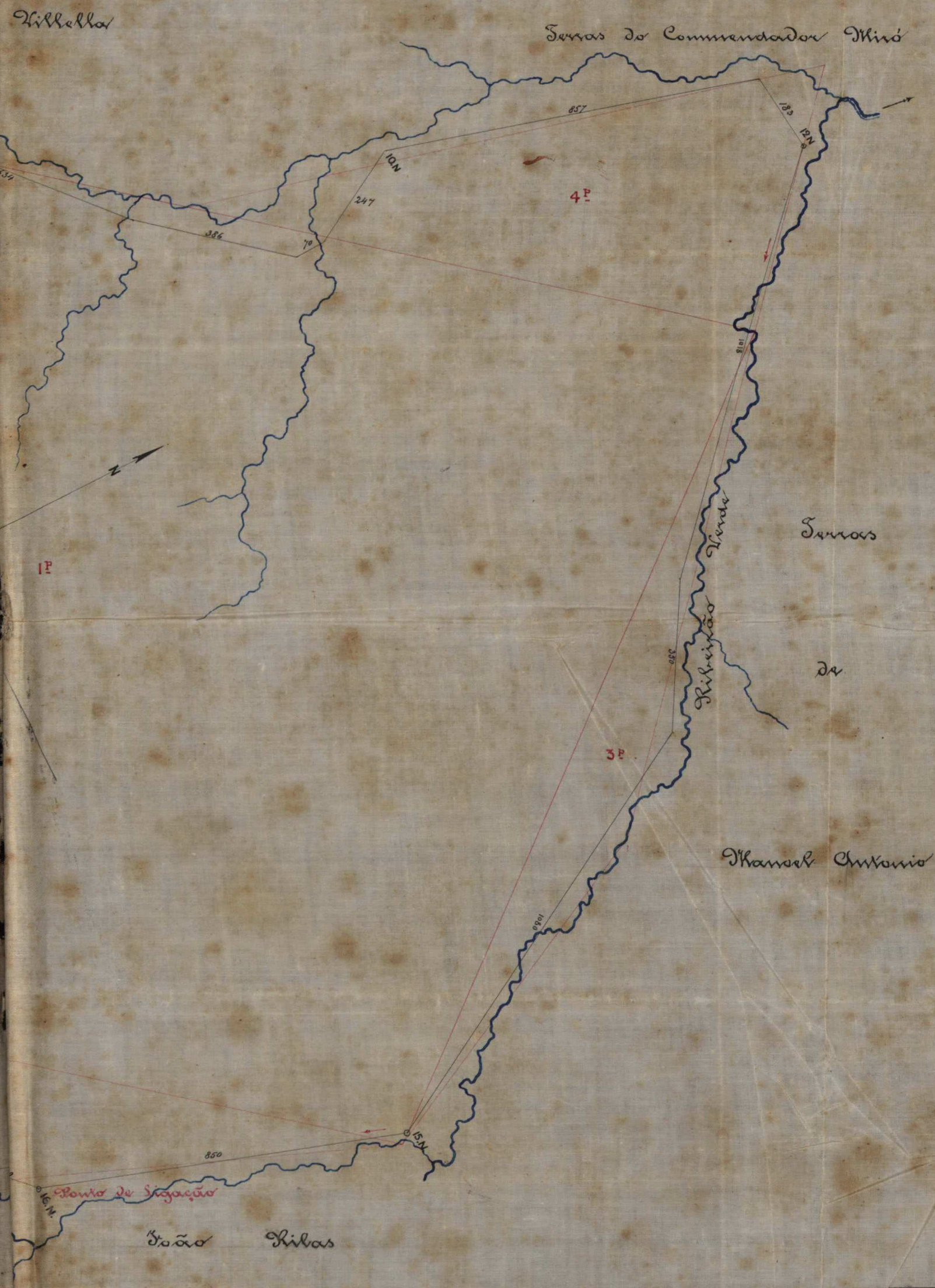
Planta

da propriedade de
Spencer Kerille Edenborough

(: Perimetro: 11003 metros ~ Superf: 7,566026 metros²;) **Area 1.563.228**

Escala: 1:10000

Serras de



reis, correspondente a dita a razão de cinco
 reis a boia quadrada; cuja garantia de
 treze contos de reis confessare haver recebido da
 Thesouraria de Fazenda, por intermédios
 do Doutor Procurador Fiscal pelo que dora
 quitacar, e desde já transpassara a mesma
 Fazenda Nacional todo o direito acciõ e
 posse que nos repaidos terrenos tinham. Pelo
 Doutor Procurador Fiscal me foi dito que
 aceitara esta escriptura na forma que
 se achava estipulada. Depois de escripta esta
 em Tabellião a li perante os pontos que a
 aceitaram e assignar com os Testemunhos
 presentes Joelym St. M. Borta, e Carlos
 Henrique Donconelly, perante mim Nostro
 A. M. Borta, Tabellião que a escrevi - James Mc-
 rille Edinborough - Testilium Teirceiro de Fuitas.
 Joelym St. M. Borta - Carlos Henrique Donconelly.

Transla dada de livro de notas numero vinte e oito
 folhas cinquenta e cinco, e ao qual me reporto. Curitiba E. 211000
 12 de Junho de 1878. Ou Nostro Borta, Vald. D. 14000
 bias a subseu eufeni e amigo em Luso 91000
 pulbre e rogo - 311000

Em test² de Verd
 Nostro Borta

10

IMPERIO DO BRAZIL

Provincia do Paraná

TABELLIÃO

Nestor A. M. Borba

PUBLICA FORMA digo

@ **Translado-**
Escritura de compra de terras
que fez a Fazenda Nacional a Luiz Antô-
nio Rodrigues: Saiba quanto este
publico instrumento vem que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e setenta e oito,
aos dez de Junho, nesta cidade de Curitiba,
em meu cartorio por me ser distribuida
esta escritura, compareceram com auto-
rante vendida Luiz Antonio Rodrigues,
representado por seu procurador Doutor
Luiz Francisco de Souza Castro, com me-
reza pela procuraçao que exhibio era
adicionalmente lançada, e com outorgado com-
pradora a Fazenda Nacional, repre-
sentada pelo procurador Fiscal, Doutor

Intulicam Texeira de Freitas, autorizado
pelo Officio da Presidencia, Arrem
quinhentos setenta e um que tambem vai
adiante lencado, reconhecidos de mim os
procuradores e das Testemunhas no fim
assignadas perante as quaes pelo procurador
do vendedor me foi dito que seu constituinte
era senlho legitimo possuidor de um Terren
situado no Municipi de Porto-grossa no
lugar denominado = Chapada = com cercas
e ralleis e outros benfeitorias, contendo a area
de um milhao seiscentos e nove mil quatro
centos e vinte e uma braças quadradas, se-
gundo a planta e calculo organizado pelo
Engenheiro Porto-Novo, Chefe da Comissao
de estabelecimento de imigrantes em Porto-
grossa e com possuir os referidos Terrenos
livres de qualquer annuo com provam os do-
cumentos que exhibi, venha como de
fazer vendidainha a Fazenda Nacional
pelo preco de nove contos de reis, sendo
novecentos e cincoenta e dois mil oitocentos
e noventa e cinco reis importancia das ben-
feitorias e oito contos quarenta e sete mil
cento e cinco reis, correspondente a area a

Propriedade
de
Sr. Antonio Rodrigues.

Perimetro total: 12.614 mts.
Superficie total: 7.729.600 mts. = 160.922 Rendas 23

Escala: 1:10.000



Comissão de medições em Ponta Grossa



Verificado

Ponta Grossa 15 de abril de 1878

Pinto Voto

12

razão de cinco reis a braça quadrada, cuja
quantia de nove contos de reis confessava
haver recebido da Thesouraria de Fazenda
por intermedio do Doutor Procurador Fis-
cal pelo que dava quitações, e desde já tras-
passara a mesma Fazenda Nacional,
toda a direito accção e posse que nos repe-
tidos tenentes e benfeitores tinha em com-
tituente. Pelo Doutor Procurador Fiscal
me foi dito que aceitava esta escriptura na
forma porque se achava estipulada. Depois
de escripta esta em Tabellicão a li perante as
partes que reciprocamente autorizaram, e acceitaram
e assignaram com os Testemunhas presentes Adolpho
Lindemann e Carlos Henrique Dancanely, per-
sante mim Nostro A. M. Nota-Tabellicão que a
escrevi - Sergio Francisco de Souza Castro -
Tertuliano Teixeira de Freitas - Adolpho Lindemann
Carlos Henrique Dancanely - Traslada da
de livro de notas numero vinte e oito folhas cincoenta
e seis, e em qual me reporto. Curitiba 20 de Junho de 1878. D. 11000
Eu Valente de Souza, Tabellicão e subscricao, e emfim - Lm 54000
cursivo em publico e recibo - 264000

Em test. de Verdade
Sexto de Verbo

P. do P. T. P. m. Cur. 10
de Janr. 1879-
P. da Motta

13

IMPERIO

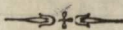


DO BRAZIL

PROVINCIA DO PARANÁ

TABELLIÃO

Carlos da Motta Bandeira e Silva

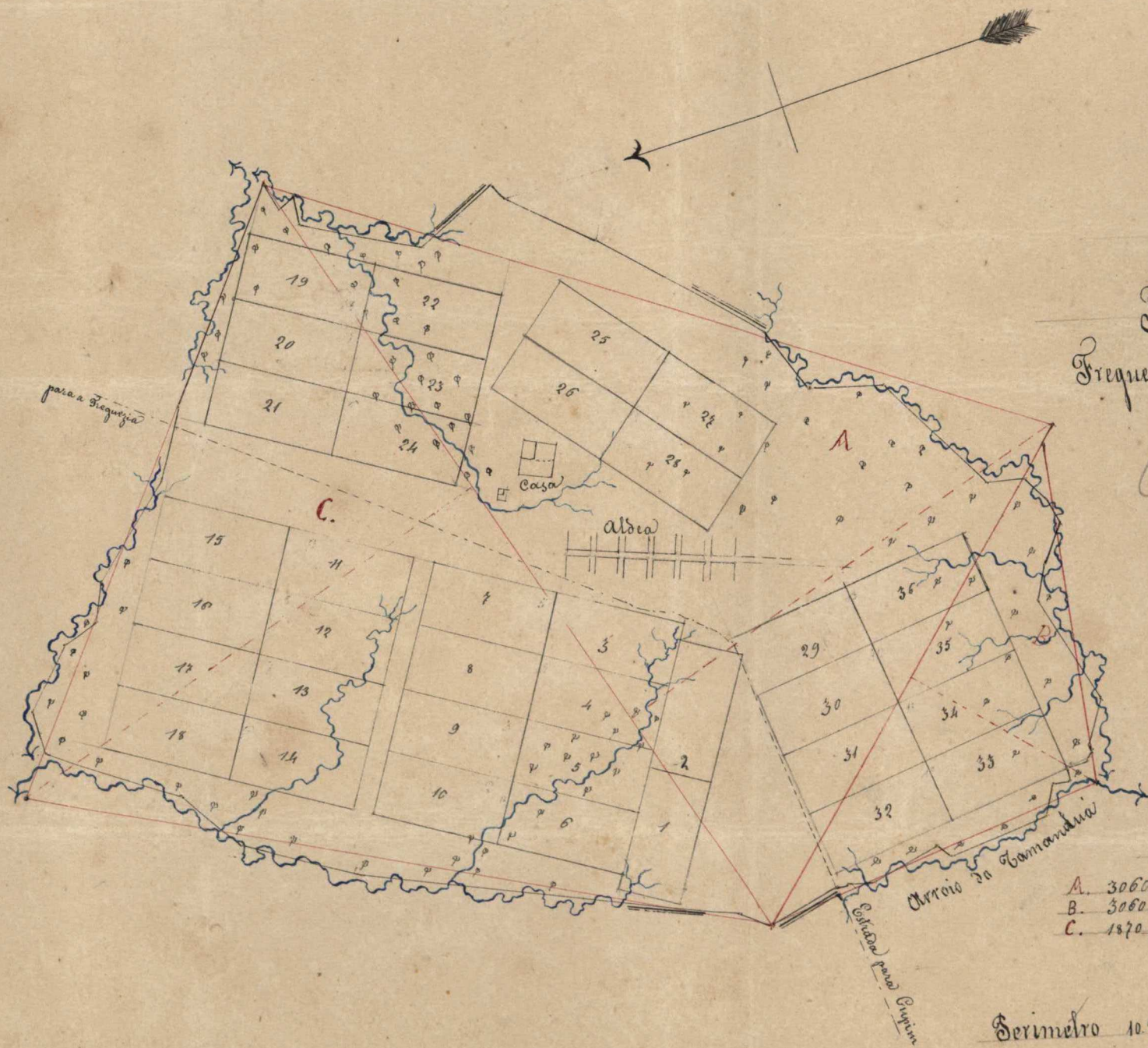


TRASLADO

Escreitura de compra de um terreno que faz a Fazenda Nacional á José Ferraz Lima, pela quantia de dez contos e duzentos mil reis. Saibaõ quantos este publico instrumento virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oitocentos setenta e nove, aos dez dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, por me ser distribuida esta escreitura, comparecerão as partes havindas e contractadas como vendedor José Ferraz Lima, residente no districto da Villa de São José dos Pinhães, e como compradora a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador Fiscal, Doutor Generoso Marquez dos Santos, reconhecidos de mim e das testemunhas no fim assignados

jurante as quaes pelo vendedor me foi
dito que era senhor e legitimo possuidor de
uns terrenos denominados "Oitos d'agua",
ou "Alegre", sito na freguezia das Caneas
Municipio de Ponta Grossa, contendo a
< area de Um Milhao duzentas e oitenta
e tres mil seiscentas e quarenta braças
quadradas, conforme o calculo e planta or-
ganizada pelo Engenheiro Francisco The-
rezo Porto Netto, e diversas benfeitorias;
e porque possuia livre e desembaraço de
qualquer onus ou hypotheca como mostra
pelos documentos que neste acto entregou
ao Doutor Procurador Fiscal, vendida
como vendido tem a Fazenda Nacio-
nal os ditos terrenos e benfeitorias pela
quantia de dez contos e duzentos mil reis,
correspondente ao preço de sete reis por braça
quadrada, araliadas as benfeitorias em
um conto duzentos e quatorze mil quinhentos
e vinte reis quantia aquella que neste acto
recebeo do mesmo Doutor Fiscal em moeda
corrente, contou e verificou jurante mim Ta-
bellião, declarando que dara plena e geral
quitação a Fazenda Nacional e lhe trans=

14



Propriedade
do
Jose' Ferraz
Freguesia das Conchas
(Nucleo Floresta)

Relação das Figuras

A.	$3060 \times 1870 = 2861.100$
B.	$3060 \times 1750 = 2.677.500$
C.	$1870 \times 720 = 673.200$
	6.211.800 metros ²
	1.283.640 bias ²

Perimetro 10.705. metros

Escala 1:20.000

Tortorella

15

feria toda fozze jaz e dominio que tinha
nos mezes terrenos e benfeitorias. Pelo
Doutor Procurador Fiscal foi dito que em
virtude da ordem da Presidencia numero
Mil duzentos e oito de quatro de Dezembro
ultimo, que adiante vai lanteado, acitara
a presente escriptura na forma em que
se acha estipulada. Depois de escripta esta
em Tabelião a li as partes que reciproca-
mente acitarão e assignão com as testemu-
nhas presentes João José da Costa e Silva
e Carlos Henrique Carcanhy, perante
mim Carlos da Motta Bandeira e
Silva, Tabelião que a gerir. - José Fernes
Lima - Enezo Marquez dos Santos
- João José da Costa e Silva - Carlos
Henrique Carcanhy (Estara com trez exam-
pilhaes no valor de onze mil reis diridamente
inutilizadas) Transludada do livro de notas nu-
mero trinta, a folhas dezesseis verso ate dezeseis verso,
ao qual me reforto. Curitiba 11 de Janeiro de 1879.
Eu Carlos da Motta
Bandeira e Silva, Tabel-
hião a nomei, em
fôr e assigno

un publico e ass.

Un test. - E. B. - de Vind?

Indirizzo Matteo Pandini e Libro

Conferito per un

E. Pandini

P. 18500

Partita a lanciam. 18500

Pes. 295000

E. Pandini

16
IMPERIO



DO BRAZIL

Provincia do Paraná

TABELLIÃO

Nestor A. M. Borba

PUBLICA FORMA

digr-
Traslado

*Escriptura de compra de Terras que
faz a Fazenda Nacional a José da Silva
Leiria e sua mulher: Saibaes quanto
este publico instrumento vem que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos setenta e oito,
ao primeiro de junho, nesta Cidade de Ca-
ritá em meu cartorio, por me ser distribui-
da esta escriptura, compareceram como outor-
gantes vendedores José da Silva Leiria e sua
mulher Dona Anna Maria Abaren-
des Ribas, representados por seu procurador,
Doutor Genaro Marques das Santos, com
me fez ver pela procuração que exhibio
e rai adiante lançada, e como comprador a
Fazenda Nacional, representado pelo pro-*

curador Fiscal Doutor Tulliano Teixeira
de Freitas, autorizado pelo officio da presi-
dencia numero quinhentos e trinta e oito
que tambem vai adiante lançado; reconha-
cidas de mim os procuradores e das Testemu-
nhas in fim assignadas, perante as quays
pelo procurador dos vendedores me foi dito
que seus constituintes são senhores e legítimos
possuidores de uns terrenos situados no Município
da Ponta Grossa, no lugar denominado Boa-
Vista com casas e mais benfeitorias contendo
a área de tres milhoes setecentos e oitenta e
sete mil setecentos e dezoito braças quadra-
das, segundo a planta e calculo organizado pelo
Engenheiro Porto Netto, chefe da Commissão de
estabelecimento de colono, em Ponta Grossa, e
como possuem o dito terreno livres de qualquer
onus rendição com de facto rendido tinham
a Fazenda Nacional pela quantia de
vinte e tres contos e duzentos mil reis, sendo
quatro contos trezentos e onze mil quatrocentos
e dez reis, importância das benfeitorias e
dezoito contos oitocentos e oitenta e oito mil
quinhentos e noventa reis, correspondente
a área e razão de cinco reis a braça

23:200

Processo nº 53

Página "17"

Documento não

Digitalizado.

"Planta"

18

quadrada, cuja quantia de vinte e tres contos
e duzentos milreis confessara haver recebido da
Thesouraria de Fazenda por intermedio
do Doutor Invenador Fiscal pelo que
dava quitacao e desde ja traspassava a mesma
Fazenda Nacional. Tendo o dito accao e posse que
nos referidos digo na referida propriedade suas
constituindas tinham. Pelo Doutor Invenador Fis-
cal me foi dito que acceptarao esta escriptura
na forma por que se acha estipulada.
Depois de escripta esta eu Tabelião a li presente
as partes que reciprocamente a outorgaram accepta-
rão e assignou com os testemunhos presentes
Frederico Jenner e Carlos Henrique Paracandy
perante mim Nestor H. M. Barba, Tabelião que
a escrevi. - Jeronimo Marques dos Santos - Testemunha
Teixeira de Freitas Frederico Jenner - Carlos
Henrique Paracandy. **Trasladada**

liv. de notas numero vinte e oito folhas quarenta e quatro E. 320000
aque me reporto. Curitiba 12 de Junho de 1878. D. 140000
Eu Nestor H. M. Barba, Tabelião a escrevi. Lec. 910000
escrevi e assigno em pulchra e
razo. Com test^{es} de Santos
Nestor H. M. Barba

IMPERIO



DO BRAZIL

Provincia do Paraná.

TABELLIÃO

Nestor A. M. Borba.

TRASLADO

19
Escriptura de compra de ter-
renos que faz a Fazenda Nacional
a José Joaquim Pereira Branco e outros.
Saiba quantos este publico instrumen-
to vierem que sendo no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e setenta e oito, nes-
ta cidade de Curitiba, aos dez de Maio,
em meu cartorio, por me ser distribui-
da esta escriptura, compareceram como
outorgantes vendedores José Joaquim
Pereira Branco, Antonio Madureira
Branco, Paulinda de Madureira Bran-
co e Rosa Maria do Nascimento Branco,
representados por seu procurador Doutor
João José Pedrosa, como me fez ver pelas
procurações que exhibiram e saas ao diante
lançadas por parte da Fazenda

Nacional o Doutor Tertuliano Teixeira de Freitas, Procurador Fiscal, autorizado pelo officio da Presidencia numero quatro cento e vinte e nove, officio do Chefe da Commissao de Ponta Grossa e proposta dos vendedores que tambem ficam lançados, reconhecidos e mim os procuradores e dos testemunhos no fim assignados perante as quaes pelo procurador dos vendedores um foi dito que seus constituintes são senhores e legitimos possuidores de um terreno situado no Municipio de Ponta-Grossa, contendo a area de cinco milhoes trezentos e vinte e tres mil e oitenta e quarenta braças quadradas, segundo a planta e calculos verificados pelo Engenheiro Porto Netto, das mais benfeitorias de conformidade com a proposta apresentada ao Engenheiro e exceptuando os terrenos constantes da mesma e como possuem os referidos terrenos livres de qualquer onus vendiam com de facto vendido tinham a Fazenda Nacional pelo quom=

Processo nº 53

Página "20"

Documento não
Digitalizado.

"Phantā"

21
32:500f

Ata de trinta e seis contos e quinhentos
mil reis, sendo vinte e oito contos e ozen-
tos e oitenta e sete mil e oitenta e sete
mil reis, correspondente a área a ras-
são de cinco e meio reis a braça quadrada
e quatro contos e oitenta e seis mil e cento
e oitenta e sete reis, correspondente as benfei-
torias; cujas quantias confessou ha-
ver recebido da Thesouraria de Fa-
zenda, por intermedio do Doutor Procu-
rador Fiscal, pelo que dava quitas-
ção e desdija traspassara na mesma
Fazenda Nacional todo o direito
ação e posse que em ditos terrenos
tinha, digis, tinham e em constituin-
tes. Pelo Doutor Procurador Fis-
cal se fez dito que acitara esta es-
criptura na forma porquem se acha
estipulada. Depois de escripta es-
ta em Tabelhas e perante as partes
que reciprocamente a intergorão
e assignas com os testemunhas pre-
sentes Deputado Ignacio Alva Coria
Coracio e Professor Capitão Thomeo
Jomalo da Fonseca Columbia,

perante mim Nestor A. Moraes Bor-
ba, Tabellião qui escrevi = Eu Nestor,
depo, qui escrevi = João José Pedrosa =
Pertuliano Teixeira de Freitas = Ignacio
Abra. C. Carneiro = Previsão G. F. Columbia.

Trasladada de livro de notas
numero vinte oito a folhas quatorze vers-
os até quinze a que me reporto.

Curitiba, 10 de Maio de 1878.

Eu Nestor A. Moraes Borba, Tabellião a subscrito;

E. 140000 de carvão e coqueiro e seu pulvere e gr-

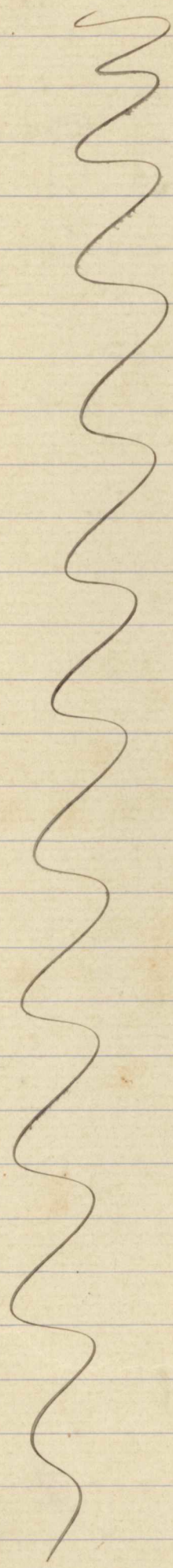
D. 10000

Exatidão de Verd

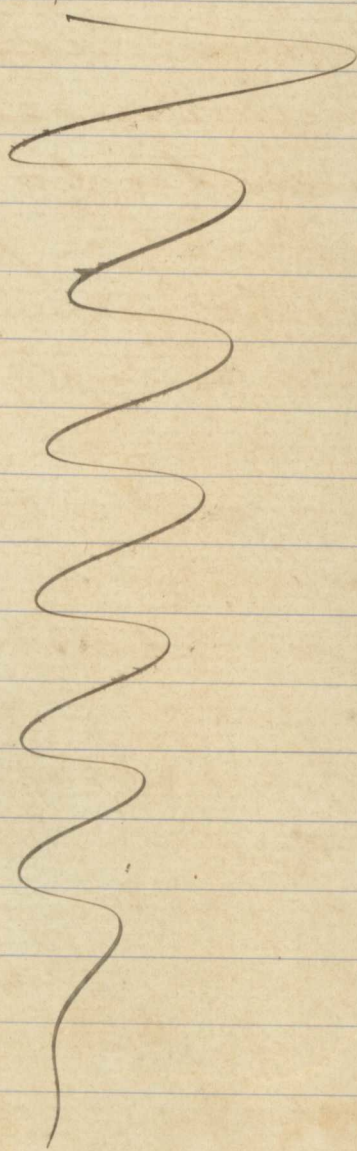
P. 150000

João José Pedrosa

570000



dia Juntado. Odes dez
de de Odeid de mil Mo-
beentes e oito, finto o man-
dado enfrente; do que
fao este termo. Eu, Raul Mai-
Bôu, escrevo, o escrevi.



23

O Doutor Manoel
Ignacio Carvalho de Ben-
tonça, Juiz Federal, no
Paraná, etc.



Mando aos
officiaes de justiça sendo-
thes este apresentado, in-
do por mim assignado que
dêem cumprimento ao pre-
sente mandado na con-
formidade da petição que
deferir e é do teor seguinte:-
Excellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz Federal. A Uni-
ão ou Fazenda Federal, re-
presentada pelo seu Procu-
rador da Republica, te-
mendo que o Governo do
Estado do Paraná, pertur-
be a posse que tem sobre os
seguintes terrenos: Uvaia-
mas, Neville, Chapada, O-
lho d'Agua ou Alegre, Boa
Vista e mais um terreno
sem denominação, todos
situados no municipio
de Ponta-Grossa, vem re-
querer a Vossa Excellencia,

de accôrdo com os artigos 413 e 414 do Decreto 3084 parte terceira de 5 de Novembro de 1878; Ord. 3^o tit. 18 paragrapho 5^o; um mandado prohibitorio contra o Estado do Paraná, comminando se. lhe a pena pecuniaria de quinhentos contos de reis caso desrespeite o mandado requerido. Para mais clareza, abaixo vão descriptos os principaes caracteristicos das terras acima referidas. Uvaranas, foi adquirida pelo Governo Imperial aos 30 de Setembro do anno de 1878, tendo a area de tres milhoes novecentos e dois mil duseentos setenta e duas braças quadradas. Neville, foi adquirida pelo Governo Imperial aos doze de Junho de 1878, tendo a area de um milhao quinhentos sesenta e tres mil duseentos e vinte oito braças quadradas. Chapada, foi adquirida pelo Governo Imperial aos 12 de Junho de 1878 tendo a area de um milhao seiscentos e nove mil qua-

trezentas e vinte uma bra-
 cas quadradas. Alho d'Agua
 foi adquirida pelo Governo
 Imperial aos 10 de Janeiro
 de 1879, tendo a area de um
 milhão duzentos e vinte
 e tres mil seiscentas e qua-
 renta braças quadradas.
 Tem tambem o nome de A-
 legre. Boa-Vista foi ad-
 quirida pelo Governo Im-
 perial ao 1.º de Junho de
 1878, contendo a area de
 tres milhões sete centos e se-
 tenta e sete mil sete cen-
 tas e dezoito braças qua-
 dradas. Um terreno sem
denominação, adquirido
 pelo Governo Imperial
 aos 10 de Maio de 1878, a
 José Joaquim Pereira Branco
 e outros contendo a area
 de cinco milhões trezentas
 e vinte e tres mil duzen-
 tas e quarenta braças qua-
 dradas. Todos estes terre-
 nos estão perfeitamente me-
 didos e demarcados, confor-
 me se verifica nas plan-
 tas juntas. Assim sendo
 pede-se a intimação do
 Doutor Procurador Geral
 do Estado, para como se

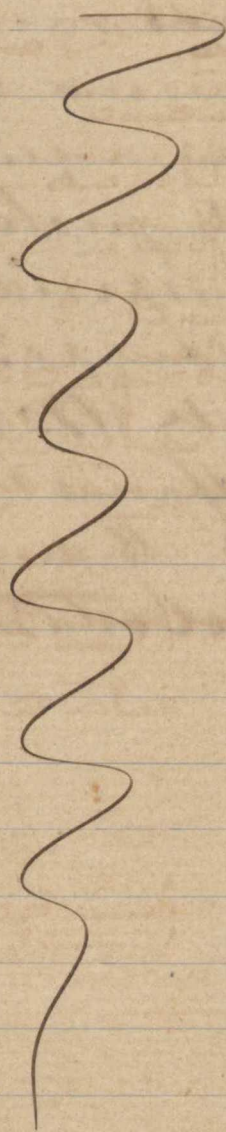
representante do Estado do
Paraná, ser scienciado
do acima requerido, com-
minando ao Estado do Para-
ná a pena pedida, caso
perturbe a posse da União
sobre as terras acima
indicada. Pede-se ao M.
Juiz que depois de accusa-
da a citação em audien-
cia e decorrido o prazo pa-
ra embargos, seja julga-
do por sentença o precei-
to comminatorio, de ac-
cordo com o requerido.
Em caso de embargos, pro-
testa-se por todo o genero
de provas, exame de livros
quaesquer, de tabelliaes
e repartições publicas fe-
deraes e estaduais etc.
Com seis documentos. P. De
ferimento. Coritiba vinte
e oito de Janeiro de mil
novecentos e oito. Thomas
digo Coritiba seis de A-
bril de mil novecentos
e oito. Thomas S. Newlands
Júnior, Procurador da Re-
pública da Republica.
Dado e firmado, nesta Cidade
de Curitiba, Capital do Es-
tado do Paraná, aos sete

dia 14 de Outubro de mil No-
 becentos e oito, em Paul Mai.
 Jant, e mais, o subscrito
Manuel Ignacio Chaves de Bencenas

certifico que em cumprimento
 do mandado retro e supra, in-
 timaei na propria pessoa o senhor
 Doutor João Baptista da Costa Car-
 valho Filho, Procurador Geral do Es-
 tado do Paraná; por todo conteúdo do
 referido mandado o que bem sienta
 ficou, e na mesma occasião afforei
 contra si o que aceitar, e com mi-
 go o official de justiça Pedro da Cos-
 ta Bueno, a referido e' verdade do
 que de tudo dou fe'. Curitiba
 10 de abril de 1908.

Os officiaes de justiça
 João Elbodoro da Rosa
 Pedro Costa Bueno

de ⁹Junta de - Ode enge dia
de alim de mil herosablos
e ois, junto o traslado
suficiente. Odo fue faga esta
tema. En, Raul Marant, es-
cuela o esen -



Audiencia. Aos onze dias
de abril de mil novecentos e
oito henta e cinco de Curitiba.
Atta. Da Audiencia no Ju-
faz do primeiro o Doutor Mo-
niz de Aguiar Gonsalves de Mes-
quita Juiz Federal. Aberta
a sessao na forma da lei,
havia comparecido o Doutor Mo-
niz de Aguiar Gonsalves Juiz, Pro-
curador Fiscal, e dias que
tendo sido expedido manda-
do de comminacao contra o Es-
tado do Parana e a repre-
sentacao da Uniao, em favor
das suas pretensoes a es-
ta e denominada Mocionada.
Oliveira - Chapada - Olho
d'Agua - ou Agua - Boa Vis-
ta e outra sem denominacao,
litas em tanta forma, sendo
accusar em Audiencia o
mandado e citacao espe-
didos contra o Estado do
Parana, Com a pena com-
minada, e refusa que de-
bais de pref. se houver-
se a citacao e mandado
por expedido, feito e accusado,
e assignado o processo de-
tal para os autos.
O que sendo visto pelo
Juiz, foi approvedo, Comp-

Enfrendo o Doutor Pro-
curador Geral da Justiça
do Estado que pediu leti-
ta dos autos para ambu-
lar, sendo deferido pelo
juiz de que faz este
também Juiz Paul Mais Ant
escriba o escrivão. (Campanha)
Quando de Madureira. Ma-
nuel. Quando Junior, Pro-
curador da República. 1905
Baptista do Doutor Obischo Filho.
Esta conforme, ao original, do
que deu feição o b t

O Escriba

Paul Mais Ant



Vista. Das quin-
ze dias de Abril de mil ho-
centos e oito, faço os Com
vista ao Sr. José Baptista da
Costa Gama, Provedor do
Estado, do que faço este tu-
mo. Eu, Raul Mainant, escri-
vão, o escrevi

Nota

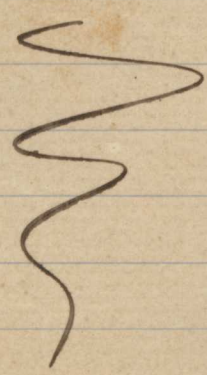
Estão os artigos de embargo,
rejeitos em uns folhos
e papel, em branco, e
deviam estar selados.

C. Jo. 4. 908

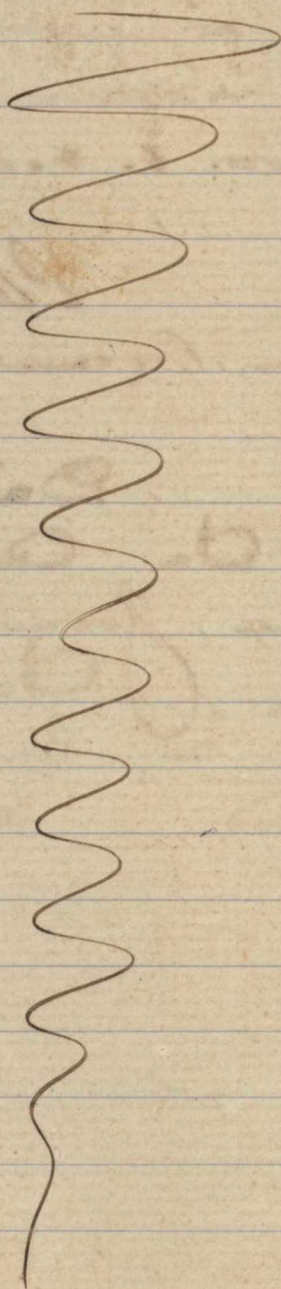
Chauvin

- Primeiro Jure.

De. Das
vinte dias de Abril de a-
no de mil e oitocentos e oitenta e
sete. Do que faço
este tumo. Eu, Raul Main-
sant, escrevi.



Junta do. Oba vinte dias
de abril de mil novecentos
e oito. Junta de documentos
suscritos. Do que faz este
termo. Eu, Raul Haizant, es-
crevi, o escrevi, dig, fize a peti-
ção suscrita, do que faz este termo, Eu,
Raul Haizant, escrevi, o escrevi



Por embargo ao interdito prohibi-
torio dis, como Embargante, o
Estado do Paraná Contra a União
Federal, por este e nas me-
as de direito, o seguinte:

E. S. C.

I

P. que o risco de embargo imminente de pro-
se, sendo embargo actual, é o fundamento
jurídico do interdito prohibitorio de que tra-
ta este artigo (Lafayette, Direito Civil
vol. 2º, dicção emendado, nota nº 1 ao §.
24) ;

II

P. que este risco deve ser justo e fundado,
para que se permita impetrar ao Juiz
a segurança contra o agravo imminente
(Obra citada, pag. 54) ; Entretanto,

III

P. que, no caso vertente, a União, agnoscendo
alheando uma posse que, em verdade,
na verdade, não declarou o motivo justo
e fundado, pelo qual pode receber a ten-
teira d'ela ;

IV.

P. que o domínio e posse os terrenos des-
minados "Uso de águas", e demais. Courto-
tes os expostos e plantas juntos aos
artigos, possuem, intrinsecamente, para o

o Embaixador, etc. etc. no artigo no art. 4º da
lei nº. 3396 de 24 de Novembro de 1888 e §.
único do art. 69 da Constituição de 24 de
Fevereiro de 1891;

V

P. que o Estado do Paraná, até a presente
data, tem conservado a posse, ininterrupta
em sites seus, de algumas de algu-
mas por, por junto título, transferido
para o domínio e posse de municipalidade de
a Ponte Grande e de particular (doc.
nº. I);

VI

P. que a Embaixada, representando, no ordeno
administrativo, pelos ministros e lide-
ra e o Taguá, tem, por vezes, en-
cabeirado a posse em que se acham o
Embaixador, conforme se demonstra em
seus nº. 2 e 1º, de Junho de 1898, nº. 13
de 11 de Março de 1899, (doc. nº. II)

VII

P. que não seccando a Embayam o direito
a prova, sobre os termos questionados, e, sem
a hypothese que seccarem, nos termos allegados
em motivo, junto a fundamentos, de recuo e em
brevos, não pode subsistir o interdicto
rependido com a petição a p. 2; e, neste
caso,

VIII

P. que o embargo deve ser relativo a julgados
procedimentos, para o fim de considerar a in-
prescricao e interdicto prohibitorio, repre-
dendo a o necessario contra mandados, e
conduzendo a Embayam nos sentos,
conforme o Regulamento.

P. R. e C. e J.

P. P. C. C. C. e C.

(2 occorrendos)

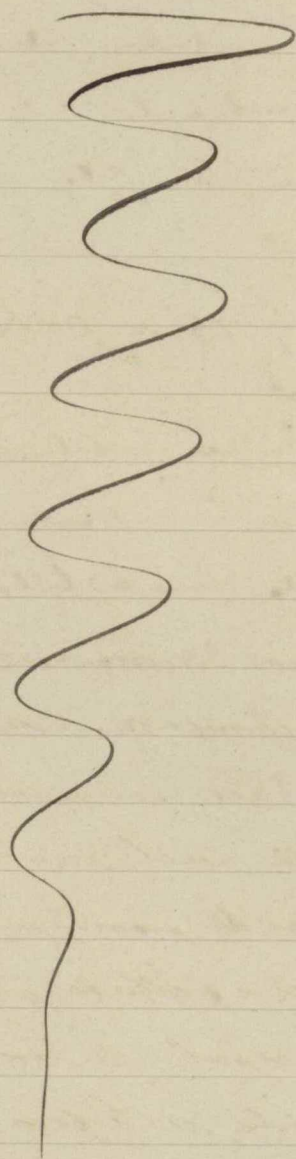
Compt. de

Fin.



de 1908
a 1.º de Janeiro de 1909
Braz. 1908

1
vinte dias (de abito de
mil haecentes e oito, finto
os documentos enfrontados;
do que faze este termo -
eu, Raul Haisant, escrivão,
o escrevi.



Illm.e Exm.Snr.Dr.Secretario de Obras Publicas

Certifique-se.

Curitiba, 14 de Abril de 1908

Francisco Gutierrez de Moraes

O Procurador Geral, para salvaguarda dos direitos do Estado do Paraná, vem requerer á V.Ex. que mande certificar se os terrenos "UVARANAS", "NEVILLE", "CHAPADA", "OLHO D'AGUA" ou "ALEGRE" e "BOA VISTA", que pertenceram á União e foram adquiridos por ella em 1878, passaram para o dominio e posse do Estado.

Nestes termos

Pede deferimento

Curitiba, 14 de Abril de 1908

João Baptista de Castro Coura - Juiz

Certidão.

Certifico que, dos terrenos mencionados na petição supra, o de nome Uvaranas se achava na posse do Estado e que, pela Lei numero cento e dez, de vinte e sete de julho de mil oitocentas e noventa e quatro, foi transferido, juntamente com outros denominados Neves e Bellado para o patrimônio da Camara Municipal de Ponta Grossa. Quanto ao de nome Chapada, certifico que uma parte d'elle fora adquirido por compra ao Estado, pelo senhor José Lucia Santos Andrad. É o que existe nesta Secretaria e para constar passamos a presente certidão em data de Abril de

27.000 -
mil novecentas e oito. O arquivista interno
Augusto Vieira de Castro. Rio - Guirapanea



Comandante
Procurador Geral.



Ilm.e Exm.Snr.Dr.Secretario do Interior

*Examina bene et denu ex officio
a certis fidelibus*

14-4-908

Lawrence Davis.

O Procurador Geral, para salvaguarda de direitos do Estado do Paraná, vem requerer á V.Ex. que mande rever o Diario Offi-
cial, existente no Archivo dessa Repartição, e se passe por certi-
dão o inteiro teor do officio, ou aviso, sob N° 2 de 1 de Junho de
1898, dirigido ao Governador, pelo Ministro da Viação, Dr. Sebastião
de Lacerda.

Nestes termos

Pede deferimento

Cum gratia, 14 n. April n. 1908
Fini Bz. Eiz n. Cant. Concordia - Tsch.

Ao Em: Archivist
 para attender —
 Em 18 de abril de 1908
 Y. Munhoz

Cortezico -

22 000

Certifico, em virtude do despacho retro exarado
no presente requerimento do Ex.^{mo} Sr. Dr. Pro-
curador Geral da Justiça do Estado, que, revendo
os Diários Officiaes do anno de mil oitocentos
e noventa e oito, em o de humero cento e quarenta
e sete de mais de Junho do dito anno, nelle en-
contrei o seguinte: Ministerio da Industria
e Viacao e Obras Publicas. - Expediente de primei-
ro de Junho de mil oitocentos noventa e oito. Ao
presidente do Estado do Espirito-Santo, remetten-
do as plantas e mais documentos existentes
no archivo da extincta Inspectoria Geral das
Terras e Colonizações, referentes aos serviços de
terras e colonizações, que passaram á jurisdicção
do presente Estado. (Identicos aos presidentes
de Minas Geraes, S. Paulo, Santa Catharina,
Rio Grande do Sul e ao governador do Paraná.
Era so o que se continha em o dito aviso, de onde
bem e fielmente extrahi a presente certidão es-
officio, a cujo original me reporto. Archivo
da Secretaria do Interior, Justica e Instrução
Publica do Estado do Paraná em 18 de Febro
de 1908 O Archivista Jeneriano de Lima.

Comp. ex. - O Director
João Alberto Muniz



16 de Junho
Paraná, 1908



Concluzão. Dos vinte
dias de Abril de mil nove-
centos e oito, faço as Conclu-
sões ao Sr. Sr. Juiz Federal do
Que faço este termo. Em, Paul
Mairan, escrivão, o escrevi
- Oj -

Puebo os embargos e, attenta a natureza da
causa, mando que se a prancha em prancha.

Clarinda 22 de Abril 1908

Caru. de Bendorça

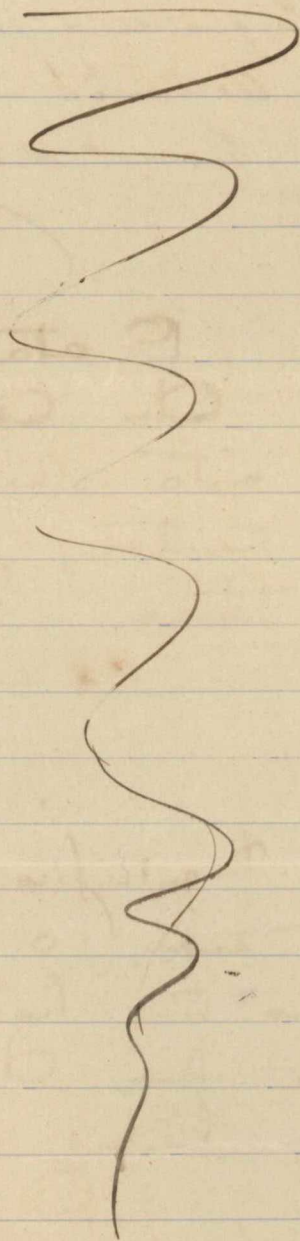
Data - Dos vinte
e dois dias de Abril de mil
novecentos e oito. Me foram en-
tregues estes autos, do Que
faço este termo. Em, Paul Mai-
ran, escrivão, o escrevi -

Certifico ter intimado
do despacho supra, o Sr. Procurador
deccional e ao Sr. Procurador do
Estado, do que deu fe. Car-
tiba, 22 de Abril 1908

Obscrv

Paul Mairan

Junta da - das seis
dias d. Junho de mil novecentos
e oito, junto a petição supradita,
do que fica este termo. ~~Ass.~~
Paul Malant, escrivão, o escrevi -



Ex Sr Dr Juiz Federal no Paraná.

Nos autos. Curitiba, 6 Junho 1908

Caui.º de Gondonea

Diz o Procurador da Republica, que tendo requerido contra o Estado do Paraná, um mandado prohibitorio, afim de .. mesmo não turbar a posse dos terrenos pertencentes a União, denominados Uvaranas, Neville, Chapada, Olho d'Agua ou Alegre, Bôa Vista e um terreno sem denominação; e tendo V Ex posto a causa em prova, vem pedir a V Ex, de accordo com o que dispoem o art 414, parte 3 do Dec 3084 de 5 de Novembro de 1898, se digne mandar dar-lhe vista dos autos para apresentar as suas razões, isto é para apresentar a sua replica, pelo que pede

Deferimento.

Curitiba 6 de Junho de 1908
Thomas de Lencovo
Procurador da Republica

Concluzão. Oles dez dias de
 junho de mil novecentos e
 oito, face a Concluzão do
 Sr. Sr. J. J. F. de J. de J.
 face este termo. Em, Paul Mar
 Sant, escrevo, o escri-
 -to-

Repartando-se o art. 414 do Dec. 3084 de
 1898 as regras gerais do processo relativamente
 as embaixas a primeira, estas se encontram
 em Salão - Decisão Summ. 5560, segundo o
 qual, quando a natureza do processo é prae-
 saria, o procedimento é sumario e, por-
 tanto, é logo facto em plena sem replica
 nem triplica. Fica assim indeferida a pe-
 tição de fl. 33. Curitiba, 14 de junho 1908
 Cam. de Fundacao

Data. Oles onze
 dias de junho de anno sup-
 me foram entregues este auto
 do que face este termo. Em,
 Paul Mar Sant, escrevo, o escri-

Certifico, ten-
 tado o Sr. Sr. Provedor. Se-
 nal, por todo o Conselho do
 Despacho sup- do. J. de J.
 fe- Curitiba, 13 de ju-

Feb. 19. 8

Paul H. Hainaut

Nº.....

Ex Sr Dr Juiz Federal no Paraná.

*Sim em termos. Curitiba, 16 Junho 1908.**Cam.º de Bundanga*

O Procurador da República na secção do Paraná, não se conformando com o respeitavel despacho de V Ex, que na acção de preceito comminatorio, que reuquereu contra o Estado do Paraná, não mandou dar vista dos autos para a União apresentar a sua replica, vem de accordo com o que dispõem o art 715, letra N do Dec 3084 de 5 de Novembro de 1898, parte 3, aggravar do respeitavel despacho para o Supremo Tribunal, pelo que pede a V Ex, se digne mandar tomar por termo o aggravado, pedindo mais a V Ex vos digneis mandar o escrivão dar as seguintes certidões do respectivos autos de preceito comminatorio:

- 1) A petição inicial feita pela Procuradoria da Republica.
- 2) A escriptura de compra dos terrenos, isto é se os terrenos UVARANAS, NEVILLE, CHAPADA, OLHO D'AGUA, BOA VISTA, e um outro sem denominação foram adquiridos pela Fazenda Imperial?
- 3) As rasões de embargo, apresentadas pelo Estado do Paraná, a fls 28 e seguintes.
- 4) A petição desta Procuradoria, a flá 33.
- 5) O despacho de fls 34, sendo o terceiro em relatorio breve, e os outros verbo ad verbum.

Nestes termos

P Deferimento.

*Curitiba 15 de Junho de 1908
Thomas Leventauer Jr.
Procurador da Republica*

Segundo de Aggravo - Aos duzentos e
dois dias de Junho de mil nove-
centos e oito, nesta Cidade de
Contiba, em meu Cartorio, Com-
pareceu o Doutor Theodoro S. Wel-
lands Junior, Procurador Secre-
tario, por esse, me foi dito que
usou de Desformando. Deu o
Despacho do Excecellentissimo Senhor
Doutor Juiz Federal, na auto de
mandado prohibitorio contra o bo-
rdo, Despacho esse que me foi inte-
ra a mim apresentar a sua
repleta, vinha, na forma da sua
petição supra e etc, que foi feito
do parte desta litta, Affraseda,
como Affraseda tem, para o
Supremo Tribunal Federal do refo-
rido Despacho. E de como a-
dim dia, do que deu foi, lo-
bui esta litta, que assigna com
as testemuhas abaixo. Eu, Raul Ma-
dant, escripto que o escrevi -

Anna Caterolano Jr
Procurador Republica
João Chedisto dos Praza

Certifico tu intimado
o Doutor Provedor geral do
Estado de affairs interpostos
pelo Sr. Provedor Secional; Defer
doan fe. - Curitiba, 14 de junho
1908

O deus
Paul Mairant

Certifico tu enviado
para o Supremo Tribunal Federal,
os autos de affairs em
que se apresenta o Sr. Pro-
vedor Secional; Defer
doan fe. - Curitiba, 29 de
junho 1908

O deus
Paul Mairant

JUNTADA

Aos 13 dias do mez de Janº de 1932
ço juntada da petição infante - M. Antonio do que faço
este termo. — Eu, P. Antonio M. Antonio 95

Envas do Orni

7



Procuradoria da Republica no Estado do Paraná

37
plano

Exp. Sr. Dr. Juiz Federal.

J. concluso.
Curitiba, 13 janeiro 1932
Furtado

Diz a União Federal, por seu representante legal infra assignado, que, tendo proposto uma acção de mandado prohibitorio, em data de 6 de Abril de 1908, contra o Estado do Paraná, pelo receio que tinha de q o Estado perturbasse a posse da Supplicante nas fazendas Uvaranas, Neville, Chapado, Olhos d'Agua ou Alegre, Boa Vista e outro terreno, a acção teve sua marcha interrompida, pelo que era necessario renovar a instancia, para que se proseguisse no feito. Mas, como em caso semelhante, tambem referente a uma fazenda da Supplicante, U. Exa. se reconheceu incompetente para tomar conhecimento do feito, devolvendo o conhecimento ao Supremo Tribunal Federal, esta é para requerer que U. Exa determine que sejam os autos da acção alludida contra o Estado do Paraná remettidos ao Supremo Tribunal Federal, que é realmente o Juizo competente nas causas contra o Estado, segundo a respectiva disposi-
ção constitucional.

Nestes termos, fazendo-se juntada desta aos autos.

P. deferimento.

Curitiba, 13 de Janeiro de 1932.
Sindolpho Barbosa Lima.
Procurador da Republica.

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mez de Jan de 1932
 faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
 do que faço este termo. — Eu, Ant

Ant es Ant as, es Ant

Ant

Deprindo a petição 1-fl. 37, deter-
 minei a remessa destes autos ao Ex-
 cel. Supremo Tribunal Federal,
 a quem compete dele conhecer
 privativa e originariamente, se-
 gundo o art. 59 n. I letra g/ da
 Const. Federal. Syon
 intimados as partes para ciência
 da remessa, que deveria ser feita
 por intermedio do D. Secretario
 do Sup. Trib. Federal. Repetir.

Cuiabá, 15 janeiro 1932

Ant

DATA

Aos 15 dias do mez de Jan de 1932
 no qual se segue estes autos: do que, para constar faço este
 termo. — Eu, Ant Ant Ant

Ant

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 21 de Jan de 1832

O Escrivão:

Paul Mascaro

Citamos que intimei o Sr.
Sr. Octavio d. Amad, Procurador
da Justiça do Estado e o Sr.
Sr. Balduino de Almeida, Procurador Sec-
undário da remissão destes autos
ao supremo Tribunal Fidei. Do
que dou fé

Em 21 de Janeiro 1832

O Escrivão.

Paul Mascaro

P
emessa.

No 21 de Janeiro de 1832,
faço remessa desta carta ao Super-
mo Tribunal Federal, por intermédio
de 11 illustes secretarios, para o
Temo. Ju. P. Ant. P. O. Ant. es-
crever
Remessa.



Termo de Recebimento

(25)
 Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro
 de mil e novecentos e trinta e dois me foram
 entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario

Galumbeum Santos Brum

Termo de revisão de folhas

Contem estes autos trinta e nove (39)
 folhas todas numeradas; do qual fiz lavrar este termo e
 assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 25
 de Janeiro de 1932

O Secretario

Galumbeum Santos Brum

Termo de apresentação

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N. 53

Distribuido ao Exmo. Snr

Ministro Cardoso Ribeiro,

Em 26 de Janeiro de 1932.

B. Lima

Apresenta a V. Ex., para distribuição estes
autos de Ação originaria em que é
Autora a União Federal e é
Réu o Estado do Paraná

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 25
de Janeiro de 1932

O Secretario

Galvão Martins Soares

Termo de conclusão

Faço estes autos conclusos ao Ex. Snr.
Ministro Cardoso Ribeiro

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 27
de 1932

O Secretario

Galvão Martins Soares

Justiça do Exmo. Sr.
Ministro - Procurador
Geral.

Jos. 28 - Jan. 1932.

Carlos Tibúrcio

Data

Aos oito dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e trinta e dois me foram
entregues estes autos por parte da portaria com o
despacho acima, e que eu, Carlos
Salustiano de Figueiredo - official
lavrei este termo. E eu, Carlos
Salustiano de Figueiredo
Carvalho

Vista

Aos vinete e oito do mez de Janeiro
 de mil novecentos e trinta e um, faço
 estes autos com vista ao Ex. Sr. Ministro Procurador
 Geral da Republica, ao que em, Carlos
Salustiano de Faria
 official da secção, lavrei este termo. E de justica
João de Jesus
Secretario

R. a 1-2-532

Em o parecer e separado.

R. a 3-2-532

Deut ao Fmido



Procuradoria Geral da República

AÇÃO ORIGINARIA N. 53.

Paraná.

N.º 1.127

Autora, a União Federal.

Réu, o Estado do Paraná.

Em outras ações semelhantes tenho opinado pela nulidade de todo o processado, com fundamento no art. 59, I letra "C" da Constituição Federal, segundo o qual a esta Suprema Corte compete, originaria e privativamente, processar e julgar as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes, uns com os outros.

Mantenho, pois, o mesmo parecer, maximè porque, em especie identica, já assim foi julgado. (Ac. n. 50 deste Tribunal, de 22 de outubro de 1931, na ação originaria entre a União Federal e o Estado do Paraná)

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1932.

Antônio Batista Faria
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA.

Recebimento

Aos treis dias do mez de Fevereiro
 de mil novecentos e trinta e dois foram
 me entregues estes autos por parte do Ex^{ma} Sr. Ministro
Procurador Geral da Republica
 do que eu, Carlos Salustiano de Freitas
official de Seca

lurei este termo. E c. Jaluar de Azevedo
Salvador de Azevedo, Secre-
tario seu

Conclusão

Aos primeiros dias do mez de Abril
 de mil novecentos e trinta e dois 1912
 estes autos concluso ao Exm. Sr. Ministro Cardoso
Ribeiro

do que eu, Jaluar de Azevedo
Salvador de Azevedo
sub

Informe a Secretaria, o que
 tiver occorrido com o agio
 de instrumento, requerido e
 tomado por termo a p. 30r.,
 e feito subsc. e 29 de Junho de
 1912, e firmada - a os autos, si

foram encontrados.

Pro 2- Juiz 932

Quilvoldo

Data

dos treis dias do mez de Maior

de mil novecentos e trinta e dois me foram

entregues estes autos por parte da portaria com o

despacho acima, de que eu, Carlos Sa-

lustiano de Brito - official

lavrei este termo. E eu, João de Brito

Sauv. Procu. Succ.

João de Brito

Ex. Sm. Ministro Cardoso Ribeiro

Respeitosamente atendendo o despacho exarado por V. Ex. nestes autos, cumpreme-me informar que o agravo a que o mesmo se refere tem o nº 1050. Foi julgado na sessão de 15 de julho de 1908. Consta da acta « Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei ofendida » e mediante requerimento da Fazenda Nacional os autos foram remetidos, em 4 de agosto de 1931, ao Juízo Federal na seção do Paraná.

E' o que posso informar a V. Ex.

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal em 4 de Maio de 1932

Carlos Salustiano de Faria
oficial

Conclusão

As quatro dias do mez de Maio
de mil novecentos e trinta e dois 1940

estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Cardoso

Ribeiro

do que eu, Juliano de Almeida
Ramos, Secretário
sub

N. 1397.

factos.

- Ao Exmo. Snr. Ministro

1º registo.

Snr. 6 Junho - 1932

Cardoso Ribeiro

av. 1564. Vitor. Braga.

Rio 12. v. 32

Fim

2º 407. Vitor: Complete e azevi;

Snr pto pleceimto do Ministro Bar
do Ribeiro

Rio 21 Maio 1932

Port. Oliveira

Data

Aos Vinte e quatro dias do mez de Maio
de mil novecentos e trinta e dois me foram
entregues estes autos por parte da portaria com o
despacho recho, do que eu, Carlos
Salustiano de Figueiredo official
laurei este termo. E eu, Salustiano de Figueiredo
Assessor Procurador Procurador
Assessor

Conclusão

Aos treze dias do mez de Junho
de mil novecentos e trinta e dois faço
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Lauro
de Barros
do que eu, Salustiano de Figueiredo Assessor
Procurador Procurador
Assessor

N. 12. Vistos; nobre 1.º reemisso,
Lige e mesa. Rio, 24. 6. 1932.

O primeiro dia desimpedido

Rio, 22 de Junho de 1932

Salustiano de Figueiredo

✓
Vistos, relatados e discutidos estes
autos de acção originaria n. 43
do Paraná, em que é a. a União
Federal e R. o Estado do Paraná,
acordado em Tribunal amparar
o processado, de accordo com
as notas taquigraphicas, juntas,
pafas pela a. as costas.

Rio, 4 de Julho de 1932.

V. Lima

Presidente.

Laudado e acceito por relator

AÇÃO CIVEL ORIGINARIA N. 53 -- Paraná

Relator - o Sr. Ministro Laudo de Camargo
Revisores - os Srs. Ministros Firmino Whitaker e Rodrigo Octavio

Autora - a União Federal ;
Réu - o Estado do Paraná.

-Relatorio-

O SR MINISTRO LAUDO DE CAMARGO (Relator):-- A União, representada pelo seu Procurador da Republica, temendo que o Governo do Paraná perturbasse a posse que tinha nos terrenos que a inicial indica, todos situados no municipio de Ponta Grossa , requereu um mandado proibitorio.

Deferido o pedido, veio o Estado do Paraná com embargos, dizendo que a União só alegou mas não provou a pretendida posse.

Essa era toda sua e só em parte de outrem, ou seja da Municipalidade de Ponta Grossa, a quem a transferira.

Declarada a causa em prova, reclamação surgiu, entendendo-se que devia haver réplica e tréplica. Não a atendendo o Juiz, veio agravo, de que se não conheceu, por não ter sido citada a lei ofendida.

Nessa altura, pediu o Procurador da Republica que os autos fossem remetidos a este Tribunal, como vinha acontecendo em casos semelhantes, por se julgar incompetente o Juiz. Atendido o pedido, falou o Sr. Ministro Procurador Geral, que assim se manifestou : (Lê a fls. 43)

É o relatorio .

- V o t o -

Estou com o parecer do Sr. Procurador Geral. A causa só podia ser processada e julgada por este Tribunal. O que se fez, pois, perante a Justiça do Paraná é nulo.

A decretação da nulidade se impõe, portanto.

✓
AÇÃO CÍVEL ORIGINARIA N. 53 - Paraná✓
Relator - o Sr. Ministro Laudo de Camargo

(voto)

48/64

O SR MINISTRO FIRMINO WHITAKER (1º revisor):-- A 6 de abril de 1906 a União intentou contra o Estado do Paraná um interdito proibitorio, alegando que temia ser perturbada pelo Estado na posse mansa e pacífica de terrenos que mencionou e individuou, de sua exclusiva posse e domínio. O Estado embargou o preceito, dizendo que a propriedade desses terrenos era sua e que estava ele de posse dos mesmos, não tendo a autora dito que atos ele havia praticado que pudessem merecer a censura da lei. O Juiz atual remeteu a causa para este Supremo julgar.

Meu voto é para anular o processo, de acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Geral.

O art. 59 da Constituição Federal diz que compete ao Supremo, processar e julgar, originaria e privativamente, as causas entre a União e os Estados. Na hipótese, a ação entre a União e o Estado foi processada pelo Juiz Federal. O Juiz atual não podia julgar a causa assim processada. Remeteu-a a este Tribunal. Devemos julgá-la nula. Foi o meu voto em outras causas ns. 50 e 52 do mesmo Estado.

E' o meu voto.

Rodr. Chaves

AÇÃO CIVEL ORIGINARIA N. 53 - Paraná.

(Voto)

O SR. MINISTRO RODRIGO OCTAVIO (2º revisor): - Trata-se de uma ação cível originaria, proposta pela União contra o Estado do Paraná pelo Juízo Federal no Paraná, em abril de 1906. Foi contestada e correus seus termos, até que, verificada a manifesta incompetencia do Juízo, em face do art. 59/60 nº I, C, da Constituição, o Procurador Secional requereu a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. O Sr. Ministro Procurador Geral opinou pela anulação do processo. Outros casos identicos têm sido julgados, nessa conformidade. Parecia-me, entretanto, que o Tribunal não podia conhecer da causa mesmo para anular o processo. Devia ser mandado ao Juiz Federal no Paraná. Ele que o anulasse. Em face, porém, de outros julgados em casos similares, acompanho o modo de vêr do Tribunal.

.....

(ANULARAM O PROCESSO, UNANIMEMENTE)

Publicação

Aos Vinte e cinco dias do mez de Julho
de mil novecentos e trinta e dois em publica
audiencia presidida pelo Exm. Snr. Ministro Dr. Octavio

Reilly
Juiz Semanal f i publicado o accordum repro
do que eu, Carlos Salustiano de
Freita official da secção
lavrei este termo. E eu, Galvão Kauten
me osu

REMESSA

Aos 23 dias do mês de Setembro de 19 69
faço remessa destes autos ao Director da Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado Paraná

Official Judiciário

Julg^{do} em sessão de 7. de julho de 1932.
Pres. Sr. ~~Alfredo~~ Lins. P^{re}s.

- h L. de Camargo. Relator.
- h F. W. Filho 1^o R.
- h R. Celavio 2^o R.
- h E. Espinola. P.
- h Q. Casado. P.
- h C. de Mourão P.
- h H. de Barros. P.

Julgaram pelo processo,

unanimemente.

Julg. Sumario o Sr. ~~Alfredo~~ Lins.
O Celley.

Publicado em 25 de julho de 1932.